



PARECER ÚNICO Nº 0091994/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 09616/2006/004/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	23176/2014	Renovação Deferida
Outorga	23177/2014	Renovação Deferida
Outorga	23178/2014	Renovação Deferida

EMPREENDEDOR: Lavanderia Santa Maria Ltda.	CNPJ: 08.116.119/0001-36	
EMPREENDIMENTO: Lavanderia Santa Maria	CNPJ: 08.116.119/0001-36	
MUNICÍPIO: São João Nepomuceno	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD 69): LAT/Y 21° 31' 49" LONG/X 43° 01' 24"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul UPGRH: PS1	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba SUB-BACIA: Rio Novo / Rio Pomba	
CÓDIGO: C-09-01-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)¹: Facção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecido com lavagem, tingimento e outros acabamentos.	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marco Aurélio Venditti	REGISTRO: CRQ: 04302566	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 039/2015	Data: 24/04/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sandra Moreira Scheffer – Analista Ambiental (Gestora)	1.184.000-6	
Débora de Castro Reis – Analista Ambiental	1.310.651-3	
Luciano Machado de Souza Rodrigues	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretor Regional de Apoio Técnico	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor de Controle Processual	1.267.876-9	

¹ O empreendimento optou pela continuidade da análise nos termos da DN 74/2004, conforme regra de transição prevista no Art. 38, III, da DN 217/2017.



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o julgamento da Revalidação da Licença de Operação referente ao empreendimento Lavanderia Santa Maria Ltda. Conforme informado nos estudos, a empresa opera no local desde 14/11/2008. Trata-se da revalidação da LOC nº 0389 ZM, concedida em 21/12/2009, na 57ª reunião do COPAM, com validade até 21/12/2013.

De acordo com enquadramento na DN 74/2004, o mesmo possui como atividade a fabricação e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos (código C-09-01-6). O empreendimento, por meios mecânicos e químicos, realiza o descoloramento e amaciamento de roupas novas confeccionadas com tecido índigo blue, através de lavagem, tingimento, enxague, centrifugação e secagem das peças.

O empreendimento é classificado como de médio porte, com grande potencial poluidor, sendo assim caracterizado como classe 5, conforme DN 74/2004, por possuir capacidade instalada de 3000 unidades processadas/dia, operando em 1 turno de 08 horas/dia, 25 dias no mês.

A elaboração deste parecer foi baseada na análise dos estudos ambientais (RADA), documentos apresentados em atendimento as condicionantes da LO e respectivo parecer de LO, na documentação apresentada em resposta ao pedido de Informações Complementares, assim como na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/ZM.

O empreendedor deu início ao processo de Revalidação da Licença de operação protocolando o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido o Formulário de Orientações Básicas Integrado (FOBI), informando a documentação necessária para formalização do processo de licenciamento para a atividade, no dia 11 de setembro de 2013.

Em 03 de dezembro de 2013 foi então formalizado o processo através da entrega dos documentos listados no FOBI, dentre estes o RADA, tendo este recebido o nº 0916/2006/004/2013.

No dia 24 de abril de 2015 os técnicos da equipe interdisciplinar desta SUPRAM-ZM realizaram vistoria técnica no empreendimento, conforme auto de fiscalização nº 039/2015.

Por meio do ofício nº 097/2015/NRRA-JF/SISEMA datado de 01/06/2015 foram solicitadas ao empreendedor informações complementares aos estudos apresentados, sendo concedido o prazo de 120 dias. Conforme Aviso de Recebimento-AR, o empreendedor recebeu o ofício em 19/06/2015, protocolando a documentação requerida em 07 de outubro de 2015, ou seja, de forma tempestiva.

Considerando a entrada em vigor da DN 217/2017 em 06 de dezembro de 2017, e atendendo ao disposto e previsto no inciso III do art. 38 referida DN Copam nº 217 de 2017, o empreendedor



apresentou junto ao órgão, no dia 03 de abril de 2018, conforme protocolo R-0061525/2018, requerimento solicitando a continuidade de análise do processo de renovação da licença nos termos da DN 74/2004.

O propósito fundamental deste parecer é de avaliar o desempenho ambiental do empreendimento, através das medidas já adotadas pelo mesmo, bem como, concluir pelo atendimento às condicionantes estabelecidas pelo COPAM para concessão da licença requerida.

2. Caracterização do Empreendimento

A Lavanderia Santa Maria Ltda. localiza-se em área urbana – industrial no município de São João Nepomuceno, com área total do terreno de 7.505,88 m², área útil de 3.800 m² e área total construída de 1.562,50 m².

A atividade principal desenvolvida no empreendimento consiste no beneficiamento de peças em tecidos, especificamente jeans, recebidas de diversas empresas. O processo produtivo consiste no recebimento das peças já cortadas, costuradas, ou seja, peças prontas, para beneficiamento conforme a demanda do cliente. As peças são lavadas para destonagem (envelhecimento do jeans), havendo geração de efluente líquido. Depois as peças vão para a centrífuga, onde é gerado mais efluente líquido. Depois são encaminhadas para secagem, onde também ocorre geração de efluente líquido. Posteriormente as peças são encaminhadas para a passagem das roupas. Por fim, são embaladas e expedidas.

De acordo com dados disponibilizados do Auto de Fiscalização N° 039/2015, emitido no dia 24/04/2015, para o desenvolvimento das atividades acima relacionadas, o empreendimento opera com 20 funcionários na produção, em turno único de oito horas diárias, por seis dias na semana, durante doze meses. O número de peças beneficiadas encontra-se em torno de 50.000 a 60.000, peças/mês, conforme informado por ocasião da vistoria, sendo assim o percentual médio de utilização da capacidade instalada foi de 80%.

Não houve ampliação da capacidade produtiva ou modificações de processos durante o período de validade da LO em vigência.

O quadro abaixo apresenta as matérias primas utilizadas no processo produtivo do empreendimento (de acordo com o RADA).

Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal
---------------	----------------	----------------



		Máximo	Atual
Peças de roupas	Diversos	100.000 peças	75.000 peças

Quadro 01: Matéria prima (peças a serem beneficiadas).

Os insumos empregados no processo produtivo podem ser observados na tabela abaixo (de acordo com o RADA):

Identificação	Fornecedor (es)	Consumo Mensal	
		Máximo – Kg	Atual – Kg
Alpha Amilase	XIS-ENE LTDA	150	120
Metacilicato de Sódio	XIS-ENE LTDA	200	150
Metabissulfito de Sódio	XIS-ENE LTDA	300	200
Amaciante	XIS-ENE LTDA	1000	900
Peróxido de Hidrogênio	XIS-ENE LTDA	150	100
Branco Óptico	XIS-ENE LTDA	130	90
Hipoclorito de Sódio	XIS-ENE LTDA	1300	1200
Enzima Neutra	XIS-ENE LTDA	120	80
Corantes Reativos	XIS-ENE LTDA	120	80
Permanganato de Sódio	XIS-ENE LTDA	150	120
Barrilha	XIS-ENE LTDA	600	500

Quadro 02: Insumos utilizados no beneficiamento das peças.

Quanto aos produtos gerados no referido empreendimento e suas respectivas produções mensais (Baseado no Auto de Fiscalização N° 039/2015, realizado no dia 24/04/2015), conforme descrito no texto deste tópico, estão listados na tabela abaixo.

Produtos	Produção mensal (unidades)	
	Máxima	Atual
Peças de roupas	100.000	50.000 – 60.000

Quadro 03: Total de peças beneficiadas mensalmente.

Como parâmetro representativo da atividade produtiva, temos o número de 2.500 peças de roupas lavadas diariamente (Produto principal – Único).

Para o uso da água nas atividades do empreendimento, existe captação no ribeirão Carlos Alves (15,0 l/s), na nascente (96 m³/dia), uma subterrânea correspondente ao Poço (consumo médio



de 64 m³/dia), além da utilização de água proveniente da rede pública da COPASA (consumo médio de 50 m³/mês).

Toda a água captada diretamente do ribeirão Carlos Alves, da nascente e do Poço, passa por um processo de tratamento completo, o qual consiste na adição de floculante (sulfato de alumínio) e cloro numa estação de alvenaria. Por fim, a água tratada é armazenada em caixas de 25 m³ cada. A água proveniente do ribeirão e do poço tem finalidade de consumo na área do processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos. Para produção de vapor, é utilizada água da nascente e do Poço. A Lavanderia Santa Maria utiliza também água da COPASA para consumo humano (sanitários, refeitório, etc). Conforme solicitado, foi apresentada a comprovação da utilização do serviço público de água, através das contas emitidas pela empresa prestadora do serviço.

A energia elétrica utilizada no desenvolvimento das atividades do empreendimento é fornecida pela concessionária ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e corresponde atualmente a um consumo médio mensal de 50.000 kw. Existe também um gerador para produção de energia elétrica, em caso de falta/falha de abastecimento por parte da concessionária, com potência instalada de 150 kw, cujo combustível corresponde ao Óleo Diesel.

O empreendimento também faz uso de energia térmica através de uma Caldeira à lenha (Caldeira Simili 1988), com capacidade de 6000 kg/vapor hora. O consumo máximo de lenha corresponde a 6,0 m³/dia, enquanto o consumo médio 4,5 m³/dia. Produtores locais com registro no IEF são responsáveis por fornecer lenha para o empreendimento. Por ocasião da vistoria foi apresentado Certificado de Registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora, emitido pelo IEF, assim como, o documento que comprova a inspeção de segurança da caldeira. Constatou-se também que a caldeira e a respectiva área de estocagem da madeira a ser “consumida” nesta, localizam-se em área devidamente impermeabilizada e coberta.

Para a geração de ar comprimido a empresa conta com um compressor GA 45-100 FF, com capacidade nominal de 5.076 m³/h.

A figura a seguir ilustra as atividades inerentes do processo produtivo, assim como, os respectivos impactos ocasionados nas etapas do mesmo.



**FLUXOGRAMA DO PROCESSO PRODUTIVO
LAVANDERIA SANTA MARIA LTDA**

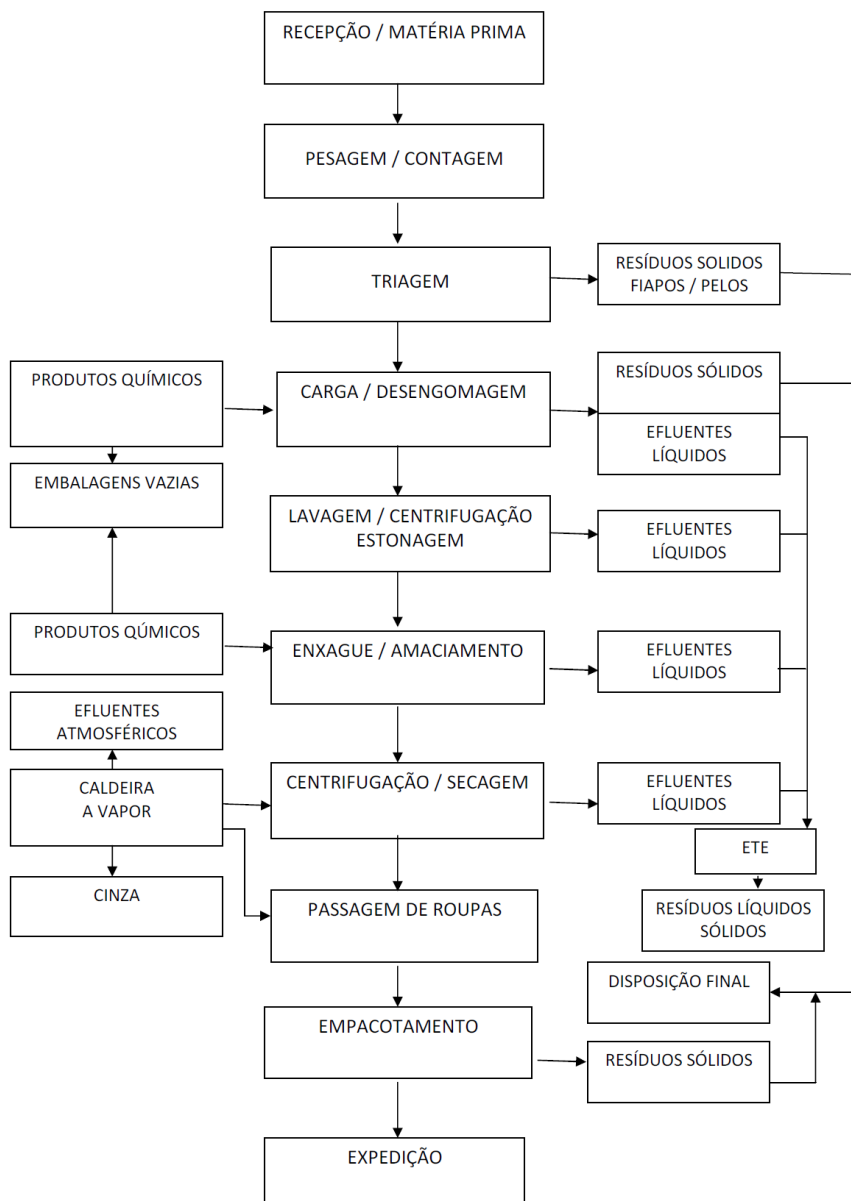


Figura: 01 – Fluxograma com descrição dos impactos de cada etapa do processo

Fonte: Documentação de resposta a Informação complementar.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para o consumo de água nas atividades referentes ao processo produtivo da Lavanderia Santa Maria Ltda., assim como outras modalidades de utilização na área da Planta Industrial, conforme descrito no item anterior encontram-se regularizados os processos de outorga abaixo descritos, sendo



todos referentes a renovação de portarias de direito de uso de recursos hídricos, obtidos na fase da licença anterior. Segue abaixo a relação de processos de renovação de outorga de uso da água analisados, com sugestão de deferimento, que aguardam o julgamento deste parecer para publicação:

- Processo 23178/2014 – captação em corpo d'água (ribeirão Carlos Alves) – Vazão autorizada: 15,0 l/s, com tempo de captação de 12 horas/dia.
- Processo 23176/2014 – captação de água em nascente/ surgência - Vazão autorizada: 6 m³/h para um período de 16 horas/dia.
- Processo 23177/2014 - captação de água subterrânea – Vazão autorizada: 4 m³/h para um período de 16 horas/dia.

Conforme informado no item anterior o empreendimento utiliza também água da COPASA para consumo humano, tendo sido apresentada a devida comprovação por meio de contas relativas a utilização do serviço público de água.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Pelo fato do atual processo se tratar da revalidação da Licença de Operação, não haverá necessidade de supressão de vegetação.

Conforme tratado na fase da Licença de Operação Corretiva, o empreendimento possui um galpão e vias de acesso, construídas em área de preservação permanente (APP). A ocupação da área ocorreu anteriormente à 19/06/2002 e corresponde à aproximadamente 1500 m², não necessitando de nova intervenção, caracterizando uma permanência em área de preservação permanente.

Cabe destacar que quando da obtenção da licença anterior foi autorizada a permanência do empreendimento em área de preservação permanente.

Tal regularização ocorreu no âmbito do processo administrativo nº 00306/1999/003/2007 de titularidade de LAVANDERIA TROPICAL LTDA, por meio do parecer único nº258633/2008 que assim dispôs:

“Como medidas compensatórias para os impactos causados nos meios físicos e biológicos, o empreendedor deverá apresentar um projeto de reflorestamento com espécies nativas a ser aprovado pela SUPRAM-ZM, contendo cronograma de execução, espécies, espaçamento, etc., bem como reflorestar, com espécies nativas da região, uma área de 0,5 ha em APP, no município sede do empreendimento, na mesma sub-bacia e no



mesmo bioma. Nos termos prescritos, a SUPRAM – ZM é favorável ao deferimento da permanência em área de preservação permanente da Lavanderia Tropical, ocupando uma área de 0,15 ha, sendo expressamente vetada sua expansão, devendo ser cumpridas todas as medidas acima especificadas e reiteradas como condicionante no ANEXO I.”

No anexo I fixou a condicionante de nº 7 que assim dispõe:

“7 Promover o reflorestamento com espécies nativas da região em uma área de 0,5 ha em área de preservação permanente, preferencialmente no mesmo município e mesma sub-bacia hidrográfica e obrigatoriamente no mesmo bioma, conforme projeto aprovado pela SUPRAM - ZM. Prazo:1 ano”

Ocorre que no ano de 2009, quando da obtenção da licença anterior do empreendimento Santa Maria Ltda, esta adquiriu parte das benfeitorias da empresa “Lavanderia Tropical Ltda”, tendo sido celebrado contrato de prestação de serviços e comodato ambientais, o qual coube a Lavanderia Tropical Ltda a execução da citada condicionante nº 7.

Em que pese a existência do referido contrato, solicitou-se a comprovação da execução da referida condicionante, tendo sido apresentado relatório fotográfico devidamente acompanhado de ART que aponta o cumprimento da obrigação com a recomposição de área equivalente a estabelecida na condicionante.

Porém, a execução ocorreu em área diversa daquela prevista no PTRF apresentado e em um local que não se encontrava completamente em Área de Preservação Permanente, não cumprindo o estabelecido na legislação ambiental vigente.

Dessa forma, foi apresentado um novo PTRF com o objetivo de promover a restauração florestal e ecológica de uma área de 0,5 ha localizada em APP e inserida na mesma microbacia onde ocorreu a intervenção ambiental.

O local proposto para plantio era usado como pastagem e hoje a propriedade se tornou um loteamento denominado Residencial Monte Verde, onde a área proposta para plantio pertence ao município de Descoberto e foi doado pela Prefeitura Municipal.

O plantio proposto no projeto se encontra em uma área próxima de uma nascente da propriedade e em uma das margens do curso d’água formado pela nascente. Após realizar vistoria



técnica no local proposto para a recuperação, foi solicitado por parte dos técnicos da SUPRAM-ZM que fosse realizada uma alteração na área apresentada no projeto para a realização do plantio, de forma que a recuperação seja realizada em uma área que envolva o entorno da nascente localizada na área. Sendo assim foi apresentado um novo mapa, com a nova área a ser recuperada, como consta na figura a seguir, onde foi proposto o plantio em uma área de pastagem no entorno da nascente da propriedade e em uma das margens do curso d'água formado pela nascente.



Figura: 02 – Representação em imagem de satélite da área a ser recuperada.

A área que margeia o curso d'água e a nascente se encontra com pouca vegetação arbórea, apenas uma faixa de aproximadamente 5 metros, o restante está formado por pastagem, propiciando a aplicação de técnicas de reflorestamento. A área definida para recuperação possui 0,5 hectares e esta localizada na margem direita do curso d'água. Ambos os locais servirão para assegurar a preservação e manutenção da flora local, mantendo o fluxo de água na região, garantindo a manutenção hídrica e reatando a perenidade da nascente ali existente.



O plantio será realizado com espécies arbóreas nativas diversificadas que foram apresentadas no projeto e considerando a tipologia florestal nativa da região, com o objetivo de conservar e valorizar a genética local. As mudas serão adquiridas em viveiros da região e deverão ser plantadas com no mínimo de 1,00m de altura. Será adotado o modelo de distribuição de espécie em quincôncio. Neste método, uma muda de espécie clímax ou não pioneira, fica posicionada no meio de 4 espécies pioneiras, desta forma as espécies pioneiras crescem rapidamente produzindo a sombra necessária para o desenvolvimento das espécies de grupos ecológicos de estágios mais avançados. O espaçamento a ser utilizado será o de 3,0 x 3,0 metros entre elas e as mudas serão plantadas em covas de dimensões 0,30 x 0,30 x 0,30 m que são mais adequadas para o plantio manual.

O plantio será precedido de todas as ações de garantia para sua viabilidade. O PTRF apresentado contempla toda a sistemática a ser utilizada como o cercamento da área, limpeza da área, combate às formigas, espaçamento e alinhamento, coveamento e adubação, plantio, coroamento, tratamentos culturais e replantio.

O monitoramento deverá contemplar 2 anos de atividades, que se destinam aos tratamentos culturais e replantio das mudas que não apresentarem taxa de desenvolvimento satisfatório.

A implantação e monitoramento das ações deverão iniciar após ser concedida a Licença, seguindo o cronograma de execução, conforme condicionado no presente Parecer Único.

Por fim, ressalta-se que não foram verificadas novas intervenções em APP na área do empreendimento, podendo tal situação ser comprovada inclusive com imagens do Google Earth, conforme figuras abaixo:



Figura: 03 – Vista da área do empreendimento, com as estruturas presentes na APP do curso d'água por ocasião da regularização da intervenção e as mesmas estruturas atualmente. Fonte: Google Earth.



5. Reserva Legal

O empreendimento localiza-se em área urbana do município de São João Nepomuceno, razão pela qual fica dispensado de averbação de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

➤ Principais Impactos

Os principais impactos ambientais decorrentes da operação do empreendimento relacionam-se com as emissões de cargas poluidoras líquida, atmosférica, geração de resíduos sólidos e emissões de ruído.

A carga poluidora líquida tem origem nos efluentes industriais, que por sua vez são gerados de forma intensiva em praticamente todas as etapas do processo produtivo. São provenientes da descarga das lavadoras e centrífugas, da lavagem dos pisos e equipamentos das purgas da caldeira, sendo sua geração em regime de batelada, quando da descarga de cada uma das máquinas. Este efluente é constituído basicamente de produtos químicos, tais como detergentes, amaciantes, peróxidos e aqueles adicionados às máquinas lavadoras. São gerados, ainda, efluentes líquidos sanitários provenientes do uso de banheiro, vestiário, refeitório.

A carga poluidora atmosférica é proveniente das emissões da caldeira (6000 kg vapor/h), a qual utiliza madeira como combustível para geração de vapor. O empreendimento possui cadastro de consumidor de produtos da flora, emitido pelo IEF.

Em relação à geração de resíduos sólidos, os mesmos são oriundos da atividade industrial da lavanderia, bem como da área administrativa e doméstica. Os resíduos de origem industrial constituem-se de bombonas, embalagens de papelão, sacos plásticos, fiapos de tecido, rochas utilizadas no processo, cinzas de caldeira e o lodo a ser gerado pela ETE. Resíduos administrativos e domésticos correspondem a papéis, plásticos, restos de comida, resíduos sanitários lâmpadas fluorescentes.

Emissões de ruído correspondem ao funcionamento dos equipamentos presentes na fábrica, tais como lavadoras, secadoras e centrífugas.

➤ Medidas Mitigadoras

Efluentes líquidos industriais gerados no processo produtivo são destinados à Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETE), para seu tratamento adequado. O processo de tratamento é constituído de gradeamento, peneiras, tanque de equalização, tanque de ajuste de pH, caixa de



areia, tanque de decantação, decantadores secundários e filtro. Conforme informado nos estudos apresentados o efluente final proveniente deste tratamento, é direcionado a rede pública do município.

O efluente sanitário gerado pelos funcionários é destinado ao sistema de tratamento formado por fossa séptica com filtro anaeróbico. Conforme nota fiscal apresentada, tal sistema foi adquirido em 2009, projetado para um tratamento de efluente de até 28 contribuintes. Depois de tratado o efluente é direcionado ao curso d'água localizado nas imediações do empreendimento.

Para o controle das emissões atmosféricas, a caldeira a lenha possui um sistema voltado para essa finalidade, sendo realizado o Automonitoramento das emissões geradas.

Em relação aos resíduos sólidos, as bombonas, lâmpadas fluorescentes, embalagens de papelão e os sacos plásticos são repassados a empresas para reciclagem e reutilização. Fiapos de tecido, rochas e o lodo da ETE são destinados à empresa devidamente regularizada para recebê-los. Com relação às cinzas geradas na caldeira, foi apresentada a análise do material e a sua classificação, correspondendo a resíduo não perigoso Classe II, assim como, o comprovante de destinação da mesma para a empresa Essencis. Quanto ao resíduo referente a lixo doméstico, esse é recolhido pelo sistema de coleta pública do município. Os recibos das empresas receptoras dos resíduos, foram devidamente apresentados conforme protocolos das condicionantes apresentadas.

Quanto a emissão sonora, os equipamentos que geram ruídos estão localizados no interior do galpão, confinando o mesmo para dentro do estabelecimento. Dessa forma tal impacto está relacionado principalmente a saúde ocupacional, devendo os colaboradores usarem EPI's (equipamento de proteção individual). Para assegurar de que o empreendimento não cause danos ambientais externos relacionados a emissões sonoras, está definida uma condicionante referente ao Automonitoramento do ruído, conforme Anexo I e II desse parecer.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

Segue abaixo a avaliação do relatório de cumprimento de condicionantes da licença anterior, **LOC nº 0389 ZM** de 21 de dezembro de 2009:

Condicionante nº 01: *Execução do Programa de Automonitoramento Ambiental, dos efluentes líquidos industriais e resíduos sólidos e emissões atmosféricas, conforme definido no ANEXO II.*

➤ **Status: Parcialmente cumprida**

De acordo com dados do Programa de Automonitoramento, apresentado nos autos dos Processos 09616/2006/003/2009 e 09616/2006/004/2013, respectivamente, as análises de resíduos



sólidos e emissões atmosféricas foram executadas e enviadas, conforme determinado na condicionante. Entretanto, em relação ao monitoramento dos efluentes líquidos industriais, verificou-se alguns atrasos de realização das análises cuja frequência solicitada era trimestral. Quanto ao envio dos relatórios conforme definido no ANEXO II das condicionantes, a periodicidade para envio seria semestral, e conforme constatado no processo físico da LOC, assim como comprovado no SIAM, o envio se deu com prazos até inferiores que semestral. Nesse quesito, considera-se a condicionante atendida. As análises de efluentes líquidos industriais tiveram início em agosto de 2010. Com relação aos parâmetros determinados nesta condicionante, os mesmos atenderam às exigências da legislação.

Condicionante nº 02: *Implementar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários em conformidade com o ANEXO II.*

➤ **Status: Parcialmente cumprida**

Com início do Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários previstos para junho de 2010, as análises só passaram a ser enviadas a partir de fevereiro de 2011. Conforme nota fiscal apresentada, a ETE Sanitária foi adquirida em agosto de 2009, sendo implantada logo em seguida conforme informado. A condicionante, de acordo com o ANEXO II, define o encaminhamento de relatório semestral e realização das análises trimestralmente. A segunda análise, datada de outubro de 2011, foi enviada oito meses após a análise inicial. Assim sendo, constatou-se que no início (anos de 2010 e 2011) houve um lapso de tempo maior para realização e envio das análises. No entanto, nos anos posteriores até atualmente, a frequência de realização e encaminhamento dos relatórios foi atendida conforme determinado na condicionante. Quanto aos parâmetros analisados, os mesmos atenderam às exigências da legislação.

Condicionante nº 03: *Manter arquivado no empreendimento o certificado do IEF referente ao consumo de lenha com validade anual, atualizado.*

➤ **Status: Cumprida.**

Por ocasião da vistoria foi verificado o referido documento.

Condicionante nº 04: *Implementar Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais – ETE, conforme especificado no PCA.*

➤ **Status: Parcialmente cumprida**

Não foi apresentada a comprovação, da implementação da Estação de Tratamento de Efluente, no prazo de 60 dias, estabelecido na condicionante. A primeira análise foi apresentada em agosto de 2010, oito meses após a concessão da licença ambiental. No entanto, conforme relatórios



encaminhados a partir dessa data, pôde-se constatar que a estação fora implantada. Considerando que anteriormente à instalação da ETE, conforme informado nos autos do processo, o efluente era direcionado ao sistema de tratamento da Lavanderia Tropical, vizinha ao empreendimento, a eficiência ambiental do empreendimento não foi comprometida.

Condicionante nº 05: *Realizar classificação do lodo gerado na ETE segundo normas da ABNT pertinentes.*

➤ **Status: Cumprida.**

Classificação do lodo realizada e disponibilizada nos autos dos Processos 09616/2006/003/2009 e 09616/2006/004/2013.

Condicionante nº 06: *Realizar, anualmente, análise das emissões atmosféricas da caldeira.*

➤ **Status: Cumprida.**

Análises das emissões foram atendidas e enviadas anualmente, como solicitado na condicionante. Os relatórios de emissões encontram-se nos autos do Processo 09616/2006/003/2009.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Conforme avaliado e descrito no item anterior, de uma forma geral na vigência da LOC em renovação, o empreendimento apresentou bom desempenho ambiental, com relação aos seus sistemas de controle implantados. A seguir apresenta-se uma breve análise do controle referente a cada impacto pertinente as atividades do empreendimento:

Referente aos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários e industriais, apesar dos atrasos na apresentação dos relatórios no início da vigência da licença, considerando que antes da implantação dos referidos sistemas os efluentes eram direcionados a empresa vizinha (de quem a Santa Maria adquiriu as instalações da lavanderia), e de acordo com os Automonitoramentos apresentados, onde se constatou que os parâmetros previstos na Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº01/2008, foram atendidos, pode-se inferir que os referidos sistemas de tratamento apresentaram bom desempenho ambiental.

Para os efluentes atmosféricos emitidos pela caldeira, contactou-se que a fonte avaliada obteve em seu Automonitoramento todas as emissões abaixo dos valores estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 11/86 (vigente à época da licença), assim como, a Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013, em vigor atualmente.



Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, as planilhas de controle, relatórios e comprovantes de destinação apresentados, e atendimento aos prazos de envio dos mesmos ao órgão, demonstram que a empresa executa um bom controle e desempenho referente a esse aspecto ambiental.

Por fim, considerando o relatado, de uma forma geral o empreendimento apresentou um bom desempenho ambiental, não tendo sido este comprometido pelos lapsos informados com relação ao cumprimento de algumas condicionantes. Entretanto, dada a intempestividade no atendimento de algumas condicionantes, tais como 01 e 02 (correspondentes ao Automonitoramento de efluentes líquidos industriais e sanitários), assim como, ao atendimento parcial da condicionante 04, não havendo nenhuma solicitação por parte do empreendedor relativa a solicitação de prorrogação de prazo para implantação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais, foram tomadas as devidas providências administrativas com a lavratura do Auto de Infração de nº 196610/2019.

9. Controle Processual

9.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 09616/2006/004/2013 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº1778889 e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0786704/2015, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.



A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As regras do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais quando da formalização encontravam-se dispostas da DN 17/1996.

Atualmente encontram-se estão estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (art. 37) e a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 prevê que o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, instruirá este tipo de processo; neste sentido, o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Necessário ressaltar que ambas as normas estabelecem, em regra, que a formalização deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade da licença, requisito atendido quando da formalização do processo.

Em análise do que consta do FOB nº 0679647/2015 e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.



Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Porém, em atendimento ao princípio da precaução sugere-se condicionante para formalização e apresentação do documento após a sua obtenção.

Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados estando o processo apto para encaminhamento para deliberação do órgão competente.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela alteração normativa ocorrida pela Lei nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade C-08-08-7 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, tem-se seu enquadramento na classe 5 (cinco), o que conduz a competência para decisão à CID/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, II da referida norma, que assim dispõe:

“Art. 14 – A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]

II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas;



[...]"

Nesse sentido, atribui-se à Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de renovação, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

9.3. Viabilidade jurídica do pedido

9.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano do Município de São Nepumuceno/MG, conforme depreende-se da matrícula 14536 e 15.312 constantes nas certidões de registros de imóveis apresentadas.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, conforme dados coletados em vistoria, não foi relatada a existência de intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa.

Cabe destacar que quando da obtenção da licença anterior foi a autorizada a permanência do empreendimento em área de preservação permanente.

Tal regularização ocorreu no âmbito do processo administrativo nº 00306/1999/003/2007 de titularidade de LAVANDERIA TROPICAL LTDA, por meio do parecer único nº 258633/2008 que assim dispôs:

“Como medidas compensatórias para os impactos causados nos meios físicos e biológicos, o empreendedor deverá apresentar um projeto de reflorestamento com espécies nativas a ser aprovado pela SUPRAM-ZM, contendo cronograma de execução, espécies, espaçamento, etc., bem



como reflorestar, com espécies nativas da região, uma área de 0,5 ha em APP, no município sede do empreendimento, na mesma sub-bacia e no mesmo bioma. Nos termos prescritos, a SUPRAM – ZM é favorável ao deferimento da permanência em área de preservação permanente da Lavanderia Tropical, ocupando uma área de 0,15 ha, sendo expressamente vetada sua expansão, devendo ser cumpridas todas as medidas acima especificadas e reiteradas como condicionante no ANEXO I.”

No anexo I fixou a condicionante de nº 7 que assim dispõe:

“7 Promover o reflorestamento com espécies nativas da região em uma área de 0,5 ha em área de preservação permanente, preferencialmente no mesmo município e mesma sub-bacia hidrográfica e obrigatoriamente no mesmo bioma, conforme projeto aprovado pela SUPRAM - ZM. Prazo:1 ano”

Ocorre que no ano de 2009, quando da obtenção da licença anterior do empreendimento Santa Maria Ltda, esta adquiriu parte das benfeitorias da empresa “Lavanderia Tropical Ltda”, tendo sido celebrado contrato de prestação de serviços e comodato ambientais, o qual coube a Lavanderia Tropical Ltda a execução da citada condicionante nº 7.

Porém, diante da natureza da obrigação *propter rem*, requereu-se em sede de informações complementares, a situação acerca do cumprimento da obrigação. A análise técnica concluiu por seu descumprimento, ensejando apresentação de novo PTRF, devidamente analisado e aprovado pela equipe técnica. Dessa forma, sugere-se a inserção de condicionantes para cumprimento da compensação.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

9.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado pelos processos administrativos nº 23176/2014, 23177/2014 e 23178/2014. Dessa forma, o empreendimento encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

9.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)



Considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença, verifica-se, até a presente data, a inexistência de auto de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento. Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art. 37, § 2º c/c art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Lavanderia Santa Maria Ltda. para a atividade de “Facção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecido com lavagem, tingimento e outros acabamentos”, no município de São João Nepomuceno, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Lavanderia Santa Maria Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Lavanderia Santa Maria Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Lavanderia Santa Maria Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Lavanderia Santa Maria Ltda.

Empreendedor: Lavanderia Santa Maria Ltda Empreendimento: Lavanderia Santa Maria Ltda CNPJ: 08.116.119/0001-36 Municípios: São João Nepomuceno Atividade: Fação e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecido com lavagem, tingimento e outros acabamentos. Código DN 74/04: C-09-01-6 Processo: 09616/2006/004/2013 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento Ambiental, dos efluentes líquidos industriais e resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Celebrar com o órgão ambiental o (s) Termos de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006;	60 dias após a obtenção da licença
03	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006	Conforme cronograma constante do TCCA
04	Executar o PTRF referente a compensação por intervenção em APP.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos de acompanhamento do reflorestamento, contendo o número de mudas por espécie, os tratamentos culturais utilizados e ART.	O primeiro deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após finalizado o plantio e os demais semestralmente durante a vigência da licença.
06	Formalizar projeto junto ao corpo de bombeiros para obtenção de AVCB;	120 dias após a concessão da licença.
07	Apresentar cópia do AVCB;	15 dias após a sua obtenção
08	Apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante,	Anual, no mês de abril, a partir de 2020.



	acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica em um único documento.	
--	---	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Lavanderia Santa Maria Ltda.

Empreendedor: Lavanderia Santa Maria Ltda.
Empreendimento: Lavanderia Santa Maria Ltda.
CNPJ: 08.116.119/0001-36
Município: São João Nepomuceno
Atividade: Facção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecido com lavagem, tingimento e outros acabamentos.
Código DN 74/04: C-09-01-6
Processo: 09616/2006/004/2013
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

1.1 Efluentes Líquidos Industriais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE Industrial.	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos e graxas minerais, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, fósforo total, cobre, níquel, zinco, cromo e ferro dissolvido.	<u>Bimestral</u>
Saída da ETE industrial	Toxicidade aguda - <i>Daphnia similis</i> . Os laudos deverão ser conclusivos quanto a toxicidade aguda (observado nos organismos) CE50;48h informando o nível de toxicidade encontrado e o Fator de Toxicidade.	<u>Semestral</u>

1.2 Efluentes Líquidos sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada ETE Sanitária	Vazão, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO5, DQO, óleos e graxas e substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	<u>Bimestral</u>
Saída ETE Sanitária	Vazão, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO5, DQO, óleos e graxas e substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	<u>Bimestral</u>



2. Curso d'água

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
No curso d'água, a montante e a jusante	pH, sólidos em suspensão, óleos e graxas, DBO, surfactantes, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, fósforo total.	<u>Trimestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 08 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos

Enviar à SUPRAM ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 08 das condicionantes deste Parecer Único, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

4. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira (Caldeira Simili 1988)	Lenha	6000 kg/vapor hora	Material Particulado e Monóxido de Carbono (CO)	Anual



Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 08 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

5. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 08 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Lavanderia Santa Maria Ltda.

Empreendedor: Lavanderia Santa Maria Ltda.

Empreendimento: Lavanderia Santa Maria Ltda.

CNPJ: 08.116.119/0001-36

Município: São João Nepomuceno

Atividade: Facção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecido com lavagem, tingimento e outros acabamentos.

Código DN 74/04: C-09-01-6

Processo: 09616/2006/004/2013

Validade: 10 anos



Foto 01. Depósito de resíduos



Foto 02. Estação de tratamento de efluentes Industriais



Foto 03. Caldeira e depósito de lenha



Foto 04. Área interna do galpão